

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 059 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000769/2007 - 11.901, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MIGUEL ASSIS CARVALHO, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 253.524.821-20, RG nº 1.292.115 2ª via SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Europa, no trecho localizado na Fazenda Europa ou Europinha, no município de Anápolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUSA, CREA-GO Nº 12012/AP e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 25.006,5 m³ (vinte e cinco mil e seis vírgula cinco metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P. 11.902) e de uma piscicultura (P. 6.802), que capta a partir do canal originado no extravasor lateral esquerdo. O volume acumulado no barramento é suficiente para a finalidade descrita e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Europa.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

nesta Portaria. contrário.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

CUMPRA-SE.

HÍDRICOS, em Gojánia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS Saneirea de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos